

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a disponibilização de Software Público Brasileiro e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso I, alínea a, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A disponibilização de Software Público Brasileiro e outros softwares de interesse da administração pública obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - colaborador: pessoa física que contribui com o ciclo de vida do software ou Projeto de Software admitido no Portal do Software Público Brasileiro;

II - coordenador de comunidade: pessoa física responsável pela coordenação de comunidade de software do Portal do Software Público Brasileiro e pela interação com a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro;

III - comunidade: grupo de indivíduos com interesses comuns que trocam experiências e informações em ambiente virtual disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro;

IV - comunidade moderada: comunidades acessíveis apenas aos usuários que forem adicionados por seu coordenador;

V - ofertante de software ou Projeto de Software: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que oferta software ou Projeto de Software para disponibilização no Portal de Software Público Brasileiro, devendo ser necessariamente a titular dos direitos de propriedade do software ou a licenciada autorizada para tal;

VI - Projeto de Software: iniciativa de desenvolvimento de software com o objetivo de oferecer uma nova solução no Portal do Software Público Brasileiro;

VII - software derivado: software que pode ser criado pelo licenciado com base na obra original ou mediante modificações nele introduzidas;

VIII - Software de Governo: software cujo titular dos direitos seja um órgão da Administração Pública, para o qual há necessidade de compartilhamento entre os órgãos da Administração Pública, mas que não atende a todos os requisitos necessários para que seja considerado Software Público Brasileiro;

IX - Software Livre: software que adota modelo de licenciamento livre, garantindo aos seus usuários as

seguintes liberdades essenciais:

- a) liberdade nº 0: a liberdade para executar o programa, para qualquer propósito;
- b) liberdade nº 1: a liberdade de estudar como o programa funciona e adaptá-lo para as suas necessidades, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;
- c) liberdade nº 2: a liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo; e
- d) liberdade nº 3: a liberdade de aperfeiçoar o programa e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade; e

X - Software Público Brasileiro: software livre que atende às necessidades de modernização da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é compartilhado sem ônus no Portal do Software Público Brasileiro, resultando na economia de recursos públicos e constituindo um recurso benéfico para a administração pública e para a sociedade.

Capítulo II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO E PROJETO DE SOFTWARE

Seção I

Do Software Público Brasileiro

Art. 3º A caracterização de um software livre como Software Público Brasileiro depende de sua disponibilização no Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 4º São requisitos para a disponibilização de software no Portal do Software Público Brasileiro:

I - ser Software Livre com código fonte licenciado sob um ou mais modelos de licença livre compatíveis com GNU GPL (Licença Pública Geral), ou algum outro modelo de licença livre a ser aprovado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI/MP;

II - utilização de modelo de licença livre compatível com a Creative Commons CC-BY-SA 3.0 BR, ou posterior, em relação à proteção das imagens utilizadas, documentação e demais artefatos associados ao Software Público, ou algum outro modelo de licença livre a ser aprovado pela STI/MP;

III - declaração, pelo ofertante, de que o software está em produção e que existe versão que possibilita a sua instalação, utilização e evolução em um ambiente de produção;

IV - existência de arquivo de instalação automatizada ou manual de instalação atualizado que contenha, no mínimo, as informações elencadas em manual disponibilizado pela Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro, permitindo ao usuário instalar o software sem o auxílio de seu ofertante;

V - armazenamento da última versão estável do código-fonte e demais componentes do software no repositório oficial do Portal do Software Público;

VI - existência de todos os scripts e documentos de arquitetura necessários à correta instalação,

utilização, evolução e aprimoramento do software, tais como scripts de configuração, de criação e carga inicial de banco de dados, modelos e dicionário de dados.

§ 1º As compatibilidades com as licenças definidas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser verificadas em manual disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro pela Coordenação do Portal.

§ 2º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), as diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação ou tratadas em arquivo de instalação automatizada.

§ 3º O ofertante de software deverá especificar o modelo de licenciamento livre adotado para o software no cabeçalho de cada arquivo de código-fonte, indicando exatamente onde a íntegra da licença pode ser encontrada.

§ 4º O ofertante de software é responsável pela escolha do modelo de licenciamento livre tratado nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como suas exclusões de garantia e de responsabilidade.

§ 5º Serão aceitos softwares com duas ou mais licenças livres, desde que ambas sejam compatíveis entre si, conforme especificado no inciso I do caput deste artigo.

§ 6º Caso o software também seja disponibilizado em outros serviços de repositório, estes deverão estar sincronizados com o do Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 5º Softwares derivados de Software Público Brasileiro devem permanecer como Software Livre, mantendo as mesmas liberdades definidas pela licença adotada no software original, ou adotando licença livre que permita as mesmas liberdades.

Parágrafo único. É vedada a criação de versão comercial de software derivado de Software Público Brasileiro.

Seção II

Do Projeto de Software

Art. 6º Poderá ser disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro Projeto de Software, desde que tenha apoio oficial de, pelo menos, um órgão ou entidade da administração pública e que tenha sido aprovado pela Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 7º Após a aprovação do Projeto de Software, a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro criará ambiente virtual no Portal para a sua disponibilização.

Capítulo III

DO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO Seção I

Das Características

Art. 8º O Portal do Software Público Brasileiro é a plataforma tecnológica pública oficial para a disponibilização, compartilhamento e o desenvolvimento de Software Público Brasileiro e Projetos de Software.

Art. 9º Todo Software Público Brasileiro deve ser disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro de forma gratuita, na intenção de que possa ser útil à administração pública e à sociedade.

§ 1º É considerada a versão oficial de Software Público Brasileiro a mais recente disponibilizada no repositório oficial do Portal do Software Público Brasileiro.

§ 2º Os softwares resultantes de serviços de desenvolvimento dos Órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP) deverão ser disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro.

§ 3º Nos casos em que não for possível a disponibilização do software desenvolvido com recursos públicos no Portal do Software Público, o órgão responsável pelo desenvolvimento deverá justificar tal situação à Coordenação do Portal.

Art. 10. Os serviços disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro visam a facilitar o desenvolvimento colaborativo dos softwares e Projetos de Software disponíveis na plataforma, prover suporte ao seu uso e possibilitar novos projetos relacionados a eles.

§ 1º São serviços associados ao Portal do Software Público Brasileiro:

I - página de software;

II - página de comunidade;

III - wiki;

IV - bloco de notícias;

V - lista de discussão;

VI - fórum;

VII - ferramentas de repositório de código-fonte, controle de evoluções, registro de erros e defeitos e gerenciamento de configuração e versão;

VIII - ferramentas de avaliação da qualidade do código-fonte de software; e

IX - outros serviços que venham a ser integrados ao Portal do Software Público Brasileiro.

§ 2º Ao acessar os serviços disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro, o usuário concorda com os termos de uso constantes no referido Portal.

Art. 11. Todas as melhorias e evoluções realizadas em um Software Público Brasileiro deverão ser reincorporadas na versão de referência mantida no repositório oficial da solução no Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 12. Quando comprovados os benefícios para a administração pública, também poderão ser compartilhados no Portal do Software Público Brasileiro, sob a designação Software de Governo, softwares que não atendam aos requisitos descritos no art. 4º desta Portaria.

§ 1º As regras de compartilhamento de Software de Governo serão definidas formalmente pelo seu ofertante.

§ 2º O acesso, o uso, a cópia, a modificação e a distribuição de qualquer artefato relacionado a Software

de Governo será regulado por instrumento legal estabelecido entre o órgão titular dos direitos de propriedade do software e o órgão interessado em utilizá-lo.

§ 3º O Software de Governo será disponibilizado em comunidades moderadas do Portal do Software Público Brasileiro, tendo em vista a necessidade de compartilhamento de soluções entre órgãos do Governo.

Seção II

Da Coordenação das Comunidades Virtuais

Art. 13. A comunidade de cada software disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro deve contar, sempre que possível, com um coordenador, designado na forma a ser disciplinada pela Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro.

§ 1º Tendo em vista o seu caráter dinâmico e colaborativo, a comunidade também poderá eleger os seus próprios coordenadores.

§ 2º Se a comunidade vier a ficar sem coordenador, a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro analisará a situação específica de cada caso e adotará as providências cabíveis.

§ 3º O exercício da função de coordenador de comunidade virtual não gera, por si só, qualquer vínculo ou subordinação com a administração pública federal.

Art. 14. São atribuições do coordenador de comunidade:

I - interagir com a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro;

II - publicar notícias relacionadas ao software na comunidade, inclusive informações sobre a liberação de novas versões;

III - analisar, homologar, aprovar ou rejeitar qualquer contribuição para uma nova versão do Software Público Brasileiro, Projeto de Software ou Software de Governo da comunidade que coordena;

IV - moderar e responder mensagens no fórum e na lista de discussão da comunidade que coordena;

V - manter código-fonte, documentação e versão estável do software atualizados, de forma sincronizada, nos respectivos repositórios do Portal do Software Público Brasileiro;

VI - para cada nova versão do software, disponibilizar um documento de versão, contendo a descrição das correções e melhorias implementadas; e

VII - atribuir as permissões necessárias aos interessados em colaborar com o software.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO DO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Art. 15. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro poderá solicitar oficialmente a disponibilização, no Portal do Software Público Brasileiro, de software ou Projeto de Software desenvolvido por qualquer outro ente da administração pública.

Art. 16. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro é a instância responsável pela avaliação e credenciamento dos Softwares Públicos, Projetos de Software e Software de Governo que

serão disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 17. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro caberá à unidade organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão responsável pelo Portal do Software Público Brasileiro, conforme definido em regimento interno.

Art. 18. São atribuições da Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro:

I - propor e implementar as políticas, diretrizes e normas relativas a Software Público Brasileiro;

II - prezar pela estabilidade e confiabilidade do Portal;

III - promover o intercâmbio de conhecimentos entre os membros das comunidades virtuais do Portal e orientá-los sobre as políticas, diretrizes e normas relativas a Software Público Brasileiro, Projeto de Software e Software de Governo;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da implantação dos softwares disponibilizados no Portal em órgãos e entidades da administração pública;

V - divulgar trabalhos e ações em prol do Software Público Brasileiro e de Projetos de Software;

VI - incentivar iniciativas relacionadas ao desenvolvimento colaborativo de Software Público Brasileiro;

VII - dirimir eventuais conflitos entre os utilizadores do Portal;

VIII - tomar as providências que julgar cabíveis quando identificado o descumprimento dos termos de uso do referido Portal ou algum uso indevido não previsto;

IX - decidir sobre a disponibilização de Software Público Brasileiro, Projeto de Software e Software de Governo no Portal;

X - realizar processo de curadoria nos softwares do Portal, estimulando a continuidade e o atendimento aos princípios e objetivos referendados por esta Portaria; e

XI - disponibilizar, no Portal, pelo menos, uma página de software e uma comunidade para cada Software Público Brasileiro.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro definirá agenda de trabalho para implementação do disposto nesta Portaria, considerando as peculiaridades existentes.

Art. 20. Compete à Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro tratar os casos omissos nesta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 17 de janeiro de 2011.